



GOVERNO MUNICIPAL

# PREFEITURA DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 593/2009, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LI Nº 531/2007 DE 20 DE JUNHO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, FAÇOSABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – O art. 2º da Lei 531, de 20 de junho de 2007 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 2º. – O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por 11 (onze) membros titulares, conforme representação e indicação a seguir discriminado:*

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicados por seus pares.

Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA/CE, em 23 de outubro de 2009.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO  
Prefeito Municipal

RECEBIDA EM:  
23/10/09